



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Diretoria - Geral



TERMO DE CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.839.639/0001-90, situado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador/BA, CEP 40.050-210, neste ato representado por seu Diretor-Geral Orocil Júnior, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO**, inscrita no CNPJ nº 41.180.092/0001-16, Av. João Davino, nº 727 - Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57035-555, neste ato representado pelo Diretor Executivo Ricardo Gonçalves Tavares, CPF nº 404.143.534-04, pelo Diretor de Operações Maurílio da Silva Ferraz, CPF nº 061.252.984-34, e pelo Diretor de Negócios Lenildo Amorim da Silva Brasileiro, CPF nº 240.498.754-20, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 20181/2021**, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, observando o contido na Portaria TRT5 nº 1489/2014 e na Resolução CSJT nº 199/2017, bem como na Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento, com prévia autorização do consignado, e repasse mensal pelo **TRIBUNAL** à **CONVENIADA**, das parcelas de empréstimos contratados por magistrados e servidores, ativos e inativos, bem como pensionistas vinculados ao **TRIBUNAL**, aqui denominados de beneficiários.

Parágrafo Único - A consignação de que trata o caput é considerada como facultativa, nos termos da Portaria TRT5 nº 1489/2014, devendo, portanto, obedecer aos limites impostos pelos artigos 14 e 15 da referida Portaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser revisto a qualquer tempo, a critério do **TRIBUNAL**, e alterado através de termos aditivos.

Parágrafo Único – O Convênio poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente por qualquer delas, sem qualquer ônus, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE – Obriga-se o **TRIBUNAL** a:

a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto do presente convênio;

b) Consignar em folha de pagamento os valores referentes às parcelas de empréstimos, conforme Cláusula Primeira do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA - Constitui obrigação da CONVENIADA apresentar demonstrativo de manutenção do empréstimo, informando todas as inclusões, alterações e ou exclusões até o dia 04 de cada mês, para implantação na folha de pagamento do mesmo mês, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Parágrafo primeiro – O encaminhamento intempestivo do demonstrativo implica exclusão das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

Parágrafo segundo - As inclusões só deverão ser registradas no sistema de consignação após a assinatura do contrato de crédito pessoal pelo beneficiário.

Parágrafo terceiro – Se, por dificuldades operacionais, a consignação não puder ser efetuada dentro do mês de competência, ainda que obedecido o prazo previsto no *caput*, o beneficiário deverá quitar o valor correspondente diretamente com a CONVENIADA, cabendo à Coordenadoria de Pagamento promover as comunicações que se fizerem necessárias para cumprimento do previsto neste parágrafo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO - O valor referente às parcelas dos empréstimos será repassado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês à CONVENIADA, por meio de ordem bancária para conta-corrente nº 6008-9, agência nº 0100, Banco nº 748.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS - O beneficiário, após assinatura do contrato, autorizará, por meio do registo de sua senha no sistema de gestão de consignações (E-CONSIG), o TRIBUNAL a proceder, mensalmente, em sua folha de pagamento, o desconto referente à parcela do empréstimo, que será repassado à CONVENIADA.

Parágrafo primeiro - O TRIBUNAL deverá proceder os descontos dos valores registrados no sistema de gestão de consignações, não se responsabilizando, perante a CONVENIADA, pelos valores não retidos do beneficiário em razão de fato superveniente à contratação;

Parágrafo segundo - O TRIBUNAL deverá proceder o repasse dos valores descontados dos beneficiários, conforme Cláusula Quinta;

Parágrafo terceiro - O gozo de férias e/ou licenças remuneradas não representarão óbice para a efetivação dos descontos e repasses devidos pelos beneficiários à CONVENIADA;

Parágrafo quarto - O pedido de cancelamento da consignação deverá ser encaminhado diretamente à CONVENIADA, que será responsável por registrar a cessação dos descontos, para o referido beneficiário, no sistema de gestão de consignação, até o dia 1º do mês em que o desconto não deverá mais ser efetuado na folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO - A fiscalização do presente convênio será realizada por servidor lotado na Coordenadoria de Pagamento, designado conforme Ato TRT5 nº 210/2014, a quem caberá informar à CONVENIADA eventual dúvida quanto à operacionalidade ou irregularidade de procedimento, ficando a Diretoria Geral responsável pela gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo primeiro - A inexecução total ou parcial deste Convênio enseja a sua rescisão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

Parágrafo segundo – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito;

Parágrafo terceiro - Qualquer tolerância de uma das partes com a outra somente importará modificação do presente convênio se expressamente formalizada.

Parágrafo quarto - Para cada consignação realizada será cobrado da CONVENIADA, a título de reposição de custos, o valor mensal de R\$1,61 (um real e sessenta e um centavos), por linha no contracheque, atualizado no mês de novembro de cada ano com base no IPC-A, em cumprimento ao §3º do art. 8º da Portaria TRT5 nº 1489/2014;

Parágrafo quinto – Havendo interesse das partes, o presente convênio poderá ser alterado através de termos aditivos;

Parágrafo sexto – Somente podem ser objeto de consignação as parcelas de, no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais)

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, cidade de Salvador, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem concordes nos termos acima, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias.

Salvador, de de 2022.

OROCIL JÚNIOR

Diretor-Geral do TRT 5ª Região
P/ TRIBUNAL

RICARDO GONÇALVES TAVARES

Diretor-Executivo
P/ CONVENIADA

LENILDO AMORIM DA SILVA

Diretor de Negócios
P/ CONVENIADA

MAURÍLIO DA SILVA FERRAZ

Diretor de Operações
P/ CONVENIADA

KARINA MUNIZ MACHADO

Coordenadoria Técnica da Diretoria-Geral
Gestora do Convênio

